



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 023, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias; CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em seus Artigos nº 56 e 60;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), a qual organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, organizar e regulamentar as reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias visando os princípios de eficiência e economia;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.056357/2021-04 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E OBJETIVOS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 2º** A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias é um órgão consultivo e, ou deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação no âmbito do *Campus* de Alegre.

**Art. 3º** A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos desta resolução.

**Art. 4º** Além das atribuições constantes no Art. 7º da Resolução nº 51/2015 do CEPE/UFES, compete à Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:

I - assessorar a Direção de Centro na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre as questões pedagógicas das graduações do *Campus*;

II - acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente;

III - deliberar, quando necessário, sobre as demandas encaminhadas pelos Departamentos, Direção de Centro e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV - acompanhar os assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação;

V - constituir comissões em casos específicos no desempenho das suas atividades;

VI - Colaborar com a Direção de Centro na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informada a PROGRAD-UFES;

VII - acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes aos Editais que envolvem assuntos relacionados a graduação;

VIII - avaliar os projetos de ensino elaborados e executados pelos departamentos, em consonância com as diretrizes institucionais.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** A Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será composta pelos seguintes membros:

I - diretor de unidade;

II - coordenadores dos cursos de graduação da unidade, e;

III - representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES.

§ 1º Os representantes dos itens I e II, e seus respectivos suplentes, terão mandatos vinculados a ocupação de seus respectivos cargos.

§ 2º O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) respectivo(s) suplente(s) terão mandato de 1 (um) ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º A eleição dos representantes discentes obedecerá às normativas internas da Ufes que regem a matéria.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Câmara Local de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões;

II realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação;

III - implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara Local de Graduação;

IV - dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Local de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades;

V - convocar o corpo discente para que o mesmo promova a escolha de seus respectivos representantes na Câmara Local, obedecendo as normativas internas da Ufes que regem a matéria.

**Art. 7º** Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

I - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto a Câmara Central de Graduação da Ufes;

II - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas;

III - participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da programação acadêmica;

IV - participar das reuniões da Câmara Local de Graduação.

**Art. 8º** Compete aos Representantes Discentes.

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocadas;

II - escolher, entre os pares, o(s) representante(s) junto às comissões internas e externas.

**Art. 9º** Competem ao Vice-Presidente, Subcoordenadores e Representantes Discentes Suplentes da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias:

I - substituir os respectivos titulares nas suas atribuições, em casos de impedimento;

II - colaborar com os titulares no desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III  
DAS REUNIÕES DA CÂMARA LOCAL DE GRADUAÇÃO

**Art. 10.** As reuniões da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias será presidida pelo respectivo Diretor da Unidade e na sua ausência, pelo Vice-Diretor.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias da Câmara Local de Graduação do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias serão mensais com datas elaboradas pela Direção de Centro.

**Art. 12.** As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por documento contendo assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**Art. 13.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis.

**Art. 14.** A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, considerando dias úteis.

**Art. 15.** Nas convocações deverão constar, além da data, hora e local, a ordem do dia, as comunicações e palavra-livre.

**Art. 16.** Para efeito de *quorum* nas reuniões será adotado a presença de 50% mais um (1) dos membros.

**Art. 17.** As reuniões poderão ocorrer por meio de um dos seguintes formatos:

I - presencial;

II - remoto, adotando uma plataforma de web conferência, ou;

III - online, por meio de formulários eletrônicos.

§ 1º As reuniões nos formatos presencial e remoto terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas mediante aprovação da Câmara Local.

§ 2º As reuniões no formato online terão duração máxima de quatro horas, não havendo prorrogação.

**Art. 18.** A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário e disponibilizada em site institucional.

**Art. 19.** Não havendo *quorum* em até 15 (quinze) minutos após a hora marcada da reunião, o presidente da Câmara Local de Graduação deixará de instalar os trabalhos, consignando em Ata o nome dos membros presentes e ausentes, transferindo os assuntos a serem discutidos para a reunião do mês seguinte.

**Art. 20.** O comparecimento às reuniões da Câmara Local de Graduação é obrigatório e na impossibilidade de comparecimento de um dos membros titulares, deverá ser convocado seu substituto legal.

**Art. 21.** A convite ou a pedido, desde que aprovado pela maioria dos presentes, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 22.** As deliberações, quando houver, serão por maioria simples de votos, ficando a cargo dos Presidentes, o voto de desempate.

TÍTULO IV  
DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 23.** O secretariado das reuniões será dirigido por um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria Única de Graduação.

**Art. 24.** Compete a Secretaria Única de Graduação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- I - designar um (a) secretário(a) para secretariar as Reuniões da Câmara Local de Graduação em consonância com o calendário de reuniões elaborado pela direção do respectivo centro, devidamente aprovado pela Câmara Local de Graduação;
- II - enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e;
- IV - manter em ordem e zelar pelos arquivos dos documentos das Câmaras Locais de Graduação.

TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** No caso de sugestão de alteração deste Regimento será exigida a presença de 2/3 dos votantes.

**Art. 26.** Revoga-se a Resolução nº 029/2021 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503881?tipoArquivo=O>